

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3.814, de 2020)

Dê-se ao § 1º do art. 6º-A incluído na Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 6º-A.

§ 1º Compete ao gestor federal do SUS disponibilizar a plataforma de que trata o *caput* deste artigo, com módulo de entrada e registro de dados a ser fornecido a todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, garantindo a coleta e o acesso dos dados em todo território nacional.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, tem como objetivo reunir em uma plataforma digital, mantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), informações relativas ao histórico de saúde dos pacientes, em estabelecimentos públicos e privados, que poderão ser utilizadas tanto para uma assistência futura mais adequada quanto para a formulação de políticas públicas setoriais mais eficientes.

Nesse sentido, entendemos ser fundamental que, além da disponibilização, pelo SUS, dessa plataforma, se garanta que a coleta e o acesso às informações agrupadas e organizadas nos bancos de dados do sistema estejam disponíveis em todo o território nacional, de forma que as



diferenças regionais não sejam um entrave para seu funcionamento integrado.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21351.16997-21